

DIREITOS HUMANOS APLICADO NA ATIVIDADE POLICIAL

HUMAN RIGHTS APPLIED IN POLICE ACTIVITY

FERREIRA, José Ladael Cassimiro ¹

SANTOS, Jurema Helena dos ²

RESUMO

O artigo analisa os aspectos legais e doutrinários, que dirigem o procedimento de abordagem policial em face das garantias e direitos individuais de dimensão constitucional. Apresenta a tese de conciliação dirigida a um plano ideal de equilíbrio das ações policiais restritivas e a incorporação de valores expressos, como direitos humanos nas intervenções consideradas imprescindíveis para a segurança pública. Descreve a doutrina institucional dirigida a esse fim a partir da década de 1990, tendo como referência a Polícia Militar do Estado de São Paulo, diante das mudanças sócio-culturais e políticas que o país testemunhou em especial a partir de 1985, consolidando a fórmula de mínima restrição de direitos individuais.

Palavras-Chave: Abordagem policial; Direitos humanos; Democracia.

ABSTRACT

The article analyzes the legal and doctrinal aspects that guide the procedure of police approach in the face of guarantees and individual rights of constitutional dimension. It presents the thesis of conciliation directed to an ideal plan of balance of the restrictive police actions and the incorporation of values expressed like human rights in the interventions considered essential for the public safety. It describes the institutional doctrine directed to this end from the 1990s, with reference to the Military Police of the State of São Paulo, in view of the socio-cultural and political changes that the country witnessed especially since 1985, consolidating the formula of minimum restriction of individual rights.

Keywords: Police approach; Human rights; Democracy.

¹ Aluno do Curso de Formação de Praças 2017 do 10º Batalhão da Polícia Militar do Estado de Goiás, 5º CRPM, Luziânia-GO, cassi_miro@hotmail.com, Março de 2018.

² Professor Orientador; SGT Jurema Helena dos Santos do 10º Batalhão da Polícia Militar do Estado de Goiás; 5º CRPM, Luziânia-GO, Jurahelen08@hotmail.com, Março de 2018.

1 INTRODUÇÃO

A ação policial promovida pelo contato com o cidadão destina-se, entre outros, a intermediar os conflitos sociais advindos naturalmente das relações humanas. Conseqüentemente torna-se relevante a necessidade do agente público permear suas decisões em um pleno domínio dos ditames prescritos pelo ordenamento jurídico, desviando-se de condutas arbitrárias, contrárias à lei, com vistas a garantir a manutenção da ordem pública, objeto de sua missão.

Neste sentido, apresenta-se como problema de pesquisa o seguinte fato: **o nível de conhecimento jurídico pertinente às ações desenvolvidas pelo policial exerce alguma influência sobre a qualidade do serviço prestado a sociedade bem como na confiança da aplicação de seus procedimentos?**

Para se abordar tal problemática, estabeleceu-se como objetivo geral deste trabalho de pesquisa o seguinte: Propiciar aos policiais a consciência acerca do domínio de conhecimentos jurídicos considerados indispensáveis na sua atuação, tendo como foco o contexto da qualificação de tais profissionais em um nível aceitável de atendimento à sociedade.

Com o intuito de se chegar até o objetivo geral proposto, definiram-se então cinco objetivos específicos, a saber: Compreender a missão constitucional da Polícia como fator importante de conscientização das competências que o policial exerce; Conscientizar os policiais de sua atuação como operadores de segurança pública numa visão interdisciplinar com direito; Apontar normas e conceitos legais pertinentes à ação policial; Identificar a relevância dos direitos e garantias fundamentais ligados à atividade policial.

Tem-se como justificativa para tal trabalho o fato de que o tema “Direitos humanos aplicado na atividade policial” representar assunto de grande importância no seio da corporação, pois a cada dia os policiais militares interagem com uma sociedade cada vez mais consciente de seus direitos, com ações que devem se adequar as novas exigências traduzidas pela Carta Magna, pautadas na legalidade e legitimidade jurídica brasileira.

Destarte, o Estado deverá proporcionar ao policial formação técnica, tática e jurídica em conformidade a esta nova realidade social.

Diante esta realidade, somam-se de maneira essencial as técnicas policiais os conhecimentos jurídicos pertinentes à atividade policial. Um arsenal jurídico sólido revela-se ao policial como instrumento de maior eficácia para sua atuação, impedindo-o de incorrer em arbitrariedades, ilegalidades, prática de ações violentas, etc. Assim, não se admite mais

restrições de direitos e garantias sem estarem fundamentalmente pautadas na legalidade, proporcionalidade, necessidade e adequação decorridas das ações policiais.

Para a metodologia foram pesquisados oito artigos afim de alcançar os objetivos geral e específicos propostos, o trabalho será de pesquisas bibliográficas em doutrinas, livros, legislação pertinente e artigos científicos, os quais poderão ser extraídos da internet, sempre preservando a fonte.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 Conceito de Atividade Policial

“O conceito de atividade policial, nos dias de hoje, grosso modo, está inserido num conceito bem mais abrangente que é o conceito de Segurança Pública. Na visão de Santos (2010):”

“É um conceito amplo, não se limitando à política do combate à criminalidade e nem se restringindo à atividade policial. A segurança pública enquanto atividade desenvolvida pelo Estado é responsável por empreender ações de repressão e oferecer estímulos ativos para que os cidadãos possam conviver, trabalhar, produzir e se divertir, protegendo-os dos riscos a que estão expostos. “

A constituição de 1988 deixa claro que segurança publica é um dever do ESTADO, mas também assevera que é um dever de todos. Nesse sentido podemos nos valer do que diz Camargo, quando afirma que:

“Ao atribuir a segurança pública como responsabilidade de todos, o legislador tirou das polícias em geral a obrigação de serem estas os únicos órgãos com atribuições pertinentes à área. Desta forma, apesar de um direito, a segurança pública é, também, uma responsabilidade de todo e qualquer cidadão, ou seja, todos devem assumir seus compromissos para com ela e atuarem de forma efetiva. “

Ainda assim, na prática, o que podemos constatar é que as ações de segurança pública, na visão do cidadão, do povo, é uma atribuição específica das policias, como deixa claro Valentim (2008) ao dizer que “é preciso discutir e assumir a segurança pública como tarefa e responsabilidade permanente de todos, Estado e população, verifica-se, que isto é uma tarefa a ser conquistada, pois ela é vista somente como uma atribuição da polícia”.

A atividade policial no nosso entendimento é aquela que tem o poder de “cercear temporariamente” direitos e garantias individuais, em prol da coletividade. Segundo Costa (apud BAYLEY), “a função policial pode ser entendida como sendo aquela que tem por função regular as relações interpessoais por meio de aplicações de sanções coercitivas”.

O poder de usar a força, na justa medida de sua necessidade é o grande diferencial das instituições policiais. Para Bayley, “a policia tem como competência exclusiva o uso da força física real ou por ameaça, para afetar o comportamento da sociedade. A polícia se distingue, não pelo uso real da força, mas por possuir autorização para usa-la”.

No Brasil, a constituição de 1988 deixa claro quais são as missões das policias, no contexto da segurança pública, mas não esclarece, de modo mais detalhado, que outras instituições do ESTADO, fazem parte desse sistema. Essa lacuna deixada pelo legislador dá margem ao ESTADO para usar suas forças de segurança, suas instituições policiais, tanto em nível federal quando estadual, de acordo com suas ideologias, sua bagagem cultural e até mesmo suas experiências práticas. No cotidiano das instituições policiais no Brasil o que acontece na pratica são ações policiais desenvolvidas nos mais diversos campos da segurança pública, tais como atendimentos médicos de emergência, ou programas sociais diversos.

Esse tipo de atuação do aparato policial, muito embora consiga atender de modo precário a população, pode ser considerada uma inovação da atividade das instituições policiais, e de forma pratica deve ser entendido como um esforço das instituições policiais em garantir os direitos e a dignidade humana.

Dentro desse contexto surge um novo conceito de policia, a POLÍCIA CIDADÃ que tem como principal meta a garantia dos direitos humanos, uma adaptação das instituições policiais as aspirações do povo, e que trazem consigo a LEGALIDADE nas ações policiais, como fundamento primordial para que essas metas sejam atendidas.

2.2 Polícia Cidadã

Polícia cidadã também pode ser entendida como policia comunitária, e abrange uma série de modificações na cultura das instituições policiais, sendo que uma das mais expressivas é a mudança na postura do policial para com o cidadão. Segundo a Apostila de policia comunitária da Policia Militar do Estado do Rio de Janeiro policia comunitária,

É uma filosofia e estratégia organizacional que proporciona uma nova parceria entre a população e a polícia. Baseia-se na premissa de que tanto a polícia quanto a comunidade devem trabalhar juntas para identificar, priorizar e resolver problemas

contemporâneos tais como crimes, drogas, insegurança, desordens físicas e morais e em geral a decadência do bairro, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida local.

É essencial que o modelo reativo de emprego policial seja abandonado e substituído por um modelo proativo de emprego da atividade policial. Atualmente podemos verificar que as polícias buscam cada vez mais, de forma incessante, atingir esses objetivos, mas por outro lado sabemos que mudanças dessa natureza, mudanças culturais, levam tempo pra serem efetivadas.

Algumas ações são prioritárias e devem nortear essas mudanças da cultura policial, devendo ser incrementadas já na formação policial, adequando os currículos de formação dos profissionais das instituições policiais aos conceitos de direitos humanos e cidadania. Outra ação necessária é o investimento do ESTADO na atividade policial, especializando os policiais já formados e dotando na área de logística, as corporações policiais com o que a há de mais moderno e eficiente no combate ao crime, sempre tendo como norteador de suas ações o respeito às normas e garantias individuais.

“A concretização dessa possibilidade passa por alguns eixos. Primeiro, por mudanças nas políticas de qualificação profissional, por um programa de modernização e por processos de mudanças estruturais e culturais que discutam questões centrais para a polícia: as relações com a comunidade, contemplando a espacialidade das cidades, a mediação de conflitos do cotidiano como o principal papel da sua atuação, e o instrumental técnico e valorativo do uso da força e da arma de fogo. São eixos fundamentais na revisão da função da polícia.”

No trecho, (Bengochea et. Al março, 2004), reafirmam de forma mais categórica uma mudança cultural nas instituições policiais, e atestam a necessidade cada vez mais expressiva, da aproximação das instituições policiais e a comunidade. De fato essa aproximação traz consigo benefícios em vários setores, tais como a melhoria da imagem da instituição policial; a possibilidade de criação e estreitamento de relações profissionais que possibilitem ao cidadão poder confiar na polícia; a captação de informações que servirão de base para planejamentos operacionais de emprego da atividade policial.

2.3 Integração das ações policiais

Atualmente um tema que tem sido objeto das mais diversas discussões trata da questão da integração das ações policiais em nível estadual. Sabidamente os estados brasileiros e o Distrito Federal possuem em sua administração, duas (02) corporações

policiais: de forma bem rasa a policia militar é a responsável por ações preventivas e ostensivas e a policia civil tem como atribuições a investigação dos crimes e polícia judiciária.

Esse modelo de gestão da atividade policial já deixou bem claro que está ultrapassado, não goza de boa credibilidade, e não atende com efetividade o cidadão dentro da nova ótica dos direitos e garantias individuais. Até mesmo as corporações policiais já tomaram consciência da necessidade de unirem esforços com o objetivo de combater o crime de forma mais eficiente.

Ambas as instituições policiais tem como meta principal sedimentar o conceito de policia cidadã, e para consecução dessa meta, estão deixando de lado o corporativismo peculiar de cada instituição e buscando um entendimento pratico no campo das ações operacionais. Podemos constatar que atualmente, uma parte dos estados que compõe a república federativa do Brasil, já adotaram medidas concretas no sentido de viabilizar a integração das instituições policiais, como por exemplo, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Minas Gerais e Distrito Federal, entre outros.

Podemos citar como exemplo concreto dessas iniciativas o modelo de gestão operacional recentemente adotado, e ainda em fase de implantação, pelo estado do Pará, conhecido como Regiões Integradas de Segurança Pública (RISP). Cabe aqui ressaltar que o Pará é um dos estados pioneiros na busca pela melhoria das ações policiais, e já usava mesmo antes do modelo RISP, um modelo de gestão operacional o qual já vinha possibilitando uma efetiva integração entre as policias do estado, conhecido com ZPOL, zonas de policiamento.

O grande diferencial entre o preconizado pelas ZPOL e as RISP, é que o primeiro modelo só abrange a integração das instituições policiais do estado; já o segundo modelo de gestão operacional, as RISP, integram além das instituições policiais, as ações dos órgãos de segurança pública, Corpo de Bombeiros Militar, DETRAN e Sistema de Defesa Civil, e tem o objetivo de estender essa integração aos demais órgãos componentes do estado, como por exemplo, a Secretaria de Saúde e a Secretaria de Obras.

Dessa forma, o modelo de gestão RISP, na sua teoria, alcança o que há de mais moderno, mais atual em termos de gestão da segurança pública, tornando possível a integração de todos os serviços que de forma direta ou indireta, afetam a sensação de segurança pública, a qual, conforme já vimos, é uma obrigação do ESTADO na atualidade.

Essas ações deixam claro, mais uma vez, a busca dos órgãos policiais, pela melhoria da qualidade dos serviços que são prestados a população. Do ponto de vista dos direitos humanos também podemos afirmar que essas mudanças na forma de pensamento das

organizações policiais tem se mostrado eficientes deixando claro que a cultura dessas instituições já está em processo de modificação, de assimilação de novos conceitos e de conscientização da necessidade de tornar a polícia efetivamente um órgão de proteção do cidadão.

2.4 Essência da atividade policial

Inicialmente, quando falamos em essência de qualquer atividade, faz-se necessário citar e conceituar todos os princípios norteadores da referida atividade. Na atividade policial, temos como princípios básicos a legalidade; a necessidade; a proporcionalidade e a oportunidade. Na legalidade, como o próprio nome já diz, o agente de segurança deve sempre agir dentro dos limites impostos pela lei, levando sempre em consideração o seu preparo técnico-profissional, que deve sempre ser fundado dentro desse princípio.

De acordo com o princípio da necessidade, deve sempre haver um questionamento se o uso da força nas circunstâncias de tempo, local e pessoa, é necessária e se não existem outros meios que não usem da força, que possam ser aplicados. A proporcionalidade da ação deve ser de forma moderada, ou seja, o agente deve agir de acordo com a resistência do cidadão infrator. Por fim, a oportunidade refere-se sempre ao momento e local da intervenção policial, todavia, o agente deve sempre levar em consideração os riscos que o emprego da força pode ocasionar ao cidadão infrator.

Para se chegar ao conceito e essência do que seria a atividade policial, faz-se necessário buscar conceituar polícia. De maneira geral, sem adentrar a questão técnica do que seja polícia, há sempre uma resposta quase imediata do que ela é, e como funciona. Todavia, essa resposta é bem mais complexa quando levamos em consideração a violência e a criminalidade que assola o mundo nos dias atuais. As mudanças na esfera das relações sociais, faz com que nos possamos refletir não no que é a polícia, mas no que ela possa vir a ser.

As definições que atribuímos à polícia, na maioria das vezes, são relacionadas às suas ações de realizar o tradicional patrulhamento, ou seja, o seu emprego diário, a sua atividade de vigilância. Entretanto, as organizações policiais exercem várias atividades que destoam do patrulhamento, tais como: Controlar o trânsito; emitir documentos; serviço de inteligência; proteção ao meio ambiente; programas de controle e repressão as drogas; entre outras atividades. Justamente por isso, é que se torna difícil conceituar polícia, haja vista sua pluralidade de atividades.

Outra vertente conceitual, parte do critério das funções que exerce. Na nossa Constituição Federal de 1988, temos como função da polícia a manutenção da ordem pública e a proteção das pessoas e dos bens contra os atos ilegais exercidos por terceiros. Essa definição tratada na constituição é bastante vaga, isso é fácil de detectar, haja vista que não trata das inúmeras tarefas realizadas pela polícia e que não estão ligadas a manutenção da ordem, nem a proteção dos bens e pessoas. Chegamos à conclusão que tanto a ação de patrulhamento, quanto a definição funcional tratada na Constituição de 1988, não nos fornece um conceito claro sobre o que é polícia.

Se levarmos em consideração um conceito moderno de polícia onde temos o caráter público da polícia, que seria ela como uma espécie de agência pública, paga e controlada diretamente pelo Governo; onde também temos um direcionamento no sentido da aplicação da força física, que nos dá uma idéia de especialização; e, por fim, a profissionalização propriamente dita, onde existe o recrutamento por mérito, via concurso público e demais exames de aptidão, treinamento e evolução na carreira por meio de promoções. Agrupando essas três dimensões, seria possível definir a polícia como uma instituição profissional e especializada, gerenciada pelo estado com o atributo de manter a ordem social via aplicação da força física em ocasiões onde haja resistência por parte do infrator.

Outro conceito moderno e bastante interessante acerca do que é polícia, é o de Bayley, onde ele afirma que “o termo polícia se refere a pessoas autorizadas por um grupo para regular as relações interpessoais dentro deste grupo através da aplicação da força física” (Bayley, 2001, p.20).

Analisando friamente o conceito proposto por Bayley, temos o Governo controlando a polícia, tanto no aspecto de gerenciamento dos recursos, quanto de pessoal, dentro de um contexto amplamente democrático, pois o povo elege os seus representantes e anseiam que os mesmos tornem a polícia um instrumento capaz de garantir a paz pública por meio do emprego da força.

2.5 Uso da força pela polícia

Atualmente, muito se tem discutido pelas organizações que pregam os Direitos Humanos, pelos órgãos fiscalizadores da atividade policial e pelos governos o emprego da força pelos órgãos policiais. Quando os agentes de segurança pública deixam de lado os preceitos éticos e a legalidade das ações, passam a agir de forma violenta, truculenta, com

abuso de autoridade, dentre outras formas de procedimento que não devem condizer com a atividade policial.

O grande número de denúncias nas corregedorias das polícias do Brasil, a cada ano vêm aumentando sistematicamente, isso mostra o despreparo dos agentes de segurança, na realização da sua atividade fim. Diversos especialistas na área policial têm questionado o modo em que os agentes têm sido treinados para executar a atividade policial.

Os tribunais, Juízes e o próprio Ministério Público, que é o principal órgão fiscalizador da atividade policial, têm trabalhado exaustivamente para tentar coibir ações de violência policial. Um exemplo bem recente, foi o advento da Súmula 011 do Supremo Tribunal Federal, o uso de algemas foi proibido sob pena de gerar constrangimento ao cidadão e, de certa forma, causar uma espécie de julgamento antecipado do mesmo.

Ao abordar mais aprofundadamente o tema, faz-se necessário conceituar o que seria força. Essa seria quando o agente de segurança pública age, compelindo um indivíduo ou grupos de indivíduos, procurando reduzir ou até mesmo eliminar sua capacidade de agir sobre qualquer pessoa, coisa ou objeto. Nas palavras de Barbosa e Ângelo (2001, p.107) “é toda intervenção compulsória sobre o indivíduo ou grupo de indivíduos, quando reduz ou elimina sua capacidade de auto-decisão”.

Após o conceito do que seja força, quando falarmos do seu uso pelas forças policiais, há de se ressaltar que o mesmo só é necessário quando o infrator oferece resistência, desobediência e tentativa de fuga de um cerco policial ou de uma abordagem. Além disso, devem ser respeitados todos os seus princípios, para que não seja cometido nenhum abuso por parte do agente policial. Os princípios que regem o uso da força são: legalidade; necessidade; proporcionalidade e ética.

Conjunto de princípios morais ou valores que governam a conduta de um indivíduo ou de membros da mesma profissão. O princípio da legalidade, como já foi debatido neste trabalho, é quando o agente deve observar as normas legais que estão em vigência no Estado; a necessidade é quando o agente observa se e realmente necessário a aplicação da força, de acordo com o caso; já a proporcionalidade é a utilização da força pelo agente de segurança na medida em que a ocasião que ele se deparar exigir; por fim, entende-se como ética, quando o emprego da força é utilizada dentro de parâmetros morais.

A soma desses princípios básicos, aliado ao treinamento dos agentes de segurança, e mais o aparelhamento das forças de segurança pública com equipamentos não letais, principalmente as polícias militares, que são responsáveis pelo policiamento ostensivo,

vão fazer com que o uso da força seja apropriado e vise cada vez mais a segurança e integridade física do cidadão infrator.

Um elemento de suma importância não só na iniciativa privada, como também no serviço público nos dias de hoje é a qualidade no atendimento. A qualidade total no serviço público pode ser entendida como um programa que vise obter a satisfação do cidadão em relação à prestação do serviço público. Essa satisfação deve ser obtida através da prestação do serviço pelos órgãos executores de forma eficaz e com total respeito ao cidadão.

Hoje em dia, é uma temática que está sendo bastante difundida nos órgãos de segurança de todo país. Isso ocorre devido ao grande número de reclamações nas corregedorias de polícia, devido a má prestação do serviço por parte dos policiais, consistindo desde um mau atendimento, até mesmo a truculência e abuso de autoridade por parte dos mesmos. Na Polícia Militar do Estado de São Paulo, nos últimos anos, vários conceitos de qualidade total foram implantados. A principal estratégia escolhida foi aproximar-se da sociedade e integrá-la na busca de soluções para os problemas de segurança. A criação do programa de qualidade total foi uma das medidas adotadas.

Como podemos observar esse incremento do programa de Qualidade Total no atendimento visa não só apenas dar mais eficiência ao trabalho da polícia no combate direto a criminalidade e melhorar a imagem da corporação junto à população, como também visa uma humanização no atendimento e maior aproximação da polícia com a população, transmitindo, assim, uma maior sensação de segurança.

A qualidade total não deve ser empregada tão somente nos órgãos de polícia ostensiva. Na polícia judiciária é fácil observar os inúmeros inquéritos policiais que se arrastam a anos e os que são arquivados por deficiências e falta de interesse nas investigações. O programa de qualidade total é de fundamental importância, pois visa dar mais agilidade a conclusão dos inquéritos e investigações, como também a produção de provas da polícia judiciária.

Todavia, para a qualidade total ser aplicada com o intuito de dar maior eficiência a polícia judiciária, é preciso que o Estado faça um maior investimento no treinamento e capacitação dos seus agentes, além do emprego da tecnologia para auxiliar as investigações e um melhor aparelhamento.

Os direitos humanos em si, em toda atividade policial, depende de uma demanda política e de um poder vinculado do estado, em que toda sua atividade, aplica imposição de mecanismos para implementação e estruturação para o correto funcionamento estatal, esta

obrigação jurídica e exequível do poder do estado em observação a promoção e aplicação dos direitos humanos em toda atividade policial, recai sob seus agentes, de uma forma delegada e verticalizada, para fiel imposição na sociedade, para o bem e promoção social de todos.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Uma das principais funções do Estado consiste na manutenção da paz e da segurança dentro das suas fronteiras. Apesar da polícia consistir numa das formas de desempenhar esta função, os serviços incumbidos aos encarregados na aplicação da lei constituem um elemento importante na governança de um Estado.

Outra função essencial do Estado consiste em assegurar o respeito pelas suas obrigações jurídicas internacionais em matéria de defesa e proteção dos direitos fundamentais das pessoas que se encontram sob a sua jurisdição. Também neste caso a polícia constitui um dos meios que permitem ao Estado desempenhar esta função. Estas observações têm por objetivo sublinhar a importância da função policial na administração de um Estado e, por conseguinte, a importância de um bom comando e de uma boa direção dos serviços de polícia.

As obrigações jurídicas internacionais transformam-se em obrigações jurídicas nacionais por via das disposições constitucionais e legislativas adotadas pelos Estados. Os direitos humanos são assim protegidos pela legislação nacional. No entanto, a proteção eficaz dos direitos humanos implica a intervenção do conjunto das atividades governamentais, incluindo a função legislativa, orçamentária, a elaboração de políticas e práticas, o estabelecimento de estruturas e dispositivos no conjunto do aparelho de Estado e no seio dos organismos públicos e instituições governamentais dele dependentes.

No que concerne à função policial, a defesa e a proteção dos direitos humanos exigem uma atenção redobrada aos diferentes aspectos do comando, direção e administração dos serviços de polícia, bem como das modalidades concretas de aplicação da lei e da manutenção da ordem. Para tal, é antes de tudo necessário que a polícia seja responsabilizada

e controlada. A polícia deve ser responsável perante o governo e, por conseguinte, perante a população por via do processo político democrático.

4 CONCLUSÃO

Após discorrer sobre alguns temas, que em nossa modesta visão, tem conexão direta com o título desse trabalho, podemos concluir que nos dias atuais, as instituições policiais têm evoluído de maneira significativa, na aplicação de seus recursos operacionais.

E não por acaso, apresentam íntima ligação com os mais atuais e modernos conceitos de respeito aos direitos e a dignidade humana. Dessa forma o ESTADO se mostra intencionado em proporcionar uma efetiva sensação de segurança à população.

Através de ações passadas que promoveram uma real aproximação entre os órgãos policiais e a comunidade, hoje é possível afirmar que as polícias, passam por um processo de evolução cultural efetiva, que está propiciando uma mudança no foco das ações de proteção das instituições policiais, ou seja, na prática deixam de ser órgãos de repressão do ESTADO, e condição histórica de braço armado do governo, responsável por ações repressivas e de controle da população, e passam a condição de órgãos de defesa do cidadão, agentes de proteção dos direitos e cidadania.

Essa mudança de atitude, e de cultura, tem sua base ainda na formação dos integrantes das corporações policiais e tem se estendido até as ações operacionais.

As polícias são, na atualidade, órgãos comprometidos com o bem estar social, com a coletividade e proteção de seus direitos fundamentais. Podemos também inferir que a atividade policial, desempenha papel estratégico como uma das ferramentas do ESTADO, na garantia dos direitos e da dignidade humana.

5 REFERÊNCIAS

BARBOSA, Sérgio Antunes; ANGELO, Ubiratan de Oliveira. **Distúrbios Cívicos: controle e uso da força pela polícia**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2001.

BAYLEY, David. 2001. **Padrões de policiamento: uma análise internacional comparativa**. São Paulo: Edusp.

BENGOCHEA, J. L. et al. **A transição de uma polícia de controle para uma polícia cidadã**. Revista São Paulo em Perspectiva, v. 18, n. 1, p. 119-131, 2004.

COSTA, Arthur; CROSSI, Bruno C. 2007. **Relações governamentais e segurança pública: uma análise do fundo nacional de segurança pública**. Revista Brasileira de Segurança Pública, São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, n. 1, p. 6-20.

SANTOS, I. G. **"Descentralizar, concentrar ou pactuar? Desenhos e estágios de implementação do Sistema Único de Segurança Pública em municípios da Bahia e de Pernambuco"**. Dissertação de mestrado em Ciências Sociais. Universidade Federal da Bahia, Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Salvador, 2010.

VALENTIN, M. V. **Saídas de emergência em edifícios escolares**. 2007. 362 p. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/16/16132/tde-15072010-163048/>. Acesso em: 17 Jan. 2018.

<https://jus.com.br/artigos/59508/direito-fundamental-a-seguranca-na-constituicao-de-1988>